

P.L. Nº
008 / 2022.

LIDO EM SESSAO
EM 12/05/22
1º SECRETARIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em 14/01/2022
Diretor de Secretaria
B. B. Filho
Secretario

VETO TOTAL A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 099/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 12/05/2022
Presidente

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, nos termos do inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município, vem apresentar **VETO TOTAL** à redação final do PROJETO DE LEI n.º 099/2021, o qual "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS A FEIRA DO LIVRO, LEITURA E LITERATURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente rejeição de sanção tem como fundamento a violação de disposições constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica Municipal por ofensa as competências para legislar.

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do referido projeto ao instituir, no âmbito do Município de Alagoinhas, a Feira do Livro, Leitura e Literatura a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, resolvo pelo veto total ao referido Projeto de Lei, em razão deste padecer de vício de iniciativa e violar o princípio da separação dos poderes, bem assim a Lei de Responsabilidade Fiscal, não estando em consonância como os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Por expressa previsão da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas-Ba, em seu Art. 47, III, compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa dos projetos de lei que tratem da criação, estruturação e **atribuições** das secretarias municipais ou diretorias equivalentes a órgãos da administração pública.

O Projeto de Lei 099/2021 apresenta vício em sua iniciativa, pois diz respeito à organização e funcionamento da administração municipal, notadamente ao determinar a criação de uma comissão intersetorial com a indicação de diversos integrantes lotados na estrutura do serviço público municipal (art. 4º), além de, no seu art. 9º, impor que o Poder Executivo disponibilize a infraestrutura necessária à realização da Feira do Livro, frise-se, o que implica

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em única Discussão
Por 4 x 1
Em 12/05/2022